



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 09075/20

**Administração direta Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO.
Verificação de cumprimento de decisão.
Declaração do não cumprimento da
decisão. Determinação à Auditoria para
que proceda à averiguação da
acumulação de cargos da servidora
Soraide Diniz da Costa Cadete, no
Processo de Acompanhamento de
Gestão da Prefeitura de Tenório,
referente ao exercício de 2022.**

ACÓRDÃO APL – TC 00366/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **verificação de cumprimento de Decisão** contida no **ACÓRDÃO APL-TC 00144/21**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** relativa ao **exercício de 2019** da **Prefeitura Municipal de Tenório**.

O item 5 do referido Acórdão assim dispõe:

*"5. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, a contar da data da publicação do acórdão, para providenciar a instauração dos devidos processos administrativos de **acumulação ilegal de cargos/funções**, notificando os servidores relacionados pela Auditoria para apresentarem justificativa e eventual opção e recomendação para que o Município busque sempre evitar a ocorrência deste tipo de situação, utilizando as ferramentas disponibilizadas por esta Corte de Contas;"*

O ex-prefeito, Sr. Evilazio de Araújo Souto veio aos autos e apresentou a **documentação** juntada às fls. 4377/4389, alegando, em resumo, que das **26 acumulações combatidas**, apenas **01 não foi sanada** por falta de ciência efetiva e tempo hábil; **03 foram devidamente sanadas**; **21 foram clarificadas e se mostraram lícitas e**; **01 não é da alçada do ex-Gestor**. Ao final, o ex-gestor pede a **retirada da multa**, alegando a impossibilidade fática de cumprir o **Item 5** do referido decisum, haja vista à época não estar mais na gestão.

No relatório de fls. 4415/4419, a **Auditoria** informou que:

*Da detida análise à documentação acostada pelo ex-Gestor, complementada por pesquisa própria realizada por este corpo técnico, verificamos que dos **26 (vinte e seis) servidores nominados no processo**, na data deste relatório, **25 (vinte e cinco) se mostram em situação que comportam regularidade**, seja porque não mais acumulam cargos públicos, seja porque os acúmulos podem ser enquadrados nas exceções constitucionais previstas no art. 37, XVI da Carta Magna.*

*O **acúmulo** que permanece com **status de irregularidade** é o da Sra. Soraide Diniz da Costa Cadete, que possui três vínculos públicos.*

(...)

E concluiu o **Órgão Técnico** nestes termos:

(...)

• **Assiste razão à defesa do Sr. Evilázio de Araújo Souto quanto à impossibilidade fática e real de cumprimento do item 5 do Acórdão APL – TC 00144/213.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No que tange à retirada da sanção pecuniária – multa, enfatizamos que ela foi aplicada compulsando todas as irregularidades que subsistiram ao final da instrução processual, não se limitando ao assunto ora analisado nesta peça, motivo pelo qual o pedido não merece prosperar.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** emitiu o Parecer 618/21, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinando pelo: **a) NÃO CUMPRIMENTO** do item 5 do Acórdão APL - TC 00144/21, tendo sido apresentados fundamentos jurídicos suficientes para dispensar qualquer sanção decorrente de descumprimento de decisão deste TCE/PB quanto a esse ponto; **b) ASSINAÇÃO DE PRAZO** para que a atual gestão do Município de Tenório proceda à regularização das situações irregulares de acumulação de cargo – as quais podem ser extraídas não apenas do Relatório de Auditoria dos autos, mas também do Painel de Acumulações deste Tribunal de Contas -, devendo a análise do cumprimento de tal determinação ser mantido nos presentes autos ou remetido ao Processo de Acompanhamento de Gestão 2022.

VOTO DO RELATOR

Ao final da instrução processual, restou como **irregularidade** o **acúmulo de cargos da servidora**, a Sra. Soraide Diniz da Costa Cadete, que possui **três vínculos públicos**. Entretanto, o **Acórdão APL – TC 00144/21** foi emitido em **05/05/21**, época em que o Sr. Evilázio de Araújo Souto não mais estava à frente do Poder Executivo Municipal (seu mandato finalizou em **31/12/20**), e, por esta razão, não pode ser responsabilizado pelo não cumprimento das determinações plenárias. Entendo, portanto, ser razoável e suficiente a determinação à **Auditoria** para que proceda à averiguação da acumulação da mencionada servidora no **Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Tenório**, referente ao **exercício de 2022**.

Quanto à **multa aplicada** ressalta-se que a mesma decorreu de **irregularidades** em procedimentos licitatórios; ausência de informações ao sistema SAGRES de procedimentos licitatórios; Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida; Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência; e, despesas realizadas sem licitação. Além do mais, o que se analisa nesta oportunidade é unicamente o **cumprimento do item 5 do Acórdão APL TC 00144/21**.

Desta forma, sobre a acumulação ilegal de cargos públicos, objeto desta **verificação de cumprimento de decisão**, não houve incidência de multa, mas tão somente assinação de prazo, motivo pelo qual o **pedido não merece prosperar**.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09075/20, acordam os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data em DECLARAR o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00144/21 pelo ex-prefeito, Sr. Evilázio de Araújo Souto, e determinar a Auditoria para que proceda à averiguação da acumulação de cargos da servidora, Sra. Soraide Diniz da Costa Cadete, no Processo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Tenório, referente ao exercício de 2022.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de setembro de 2022.

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 10:21



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL